



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 0 4 7 (08 DE JUNHO DE 2.001)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 145 DA LEI Nº 2.418, DE 13 DE MAIO DE 1994, ALTERADO QUE FOI PELA LEI Nº 2934/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 145 da Lei nº 2418, de 13 de maio de 1994, alterado que foi pela Lei nº 2934/2000, passa a ter, doravante, a seguinte redação:

"ARTIGO 145 - Ao funcionário que, por determinação da autoridade competente, efetuar jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais ou de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, perceberá sobre o valor de sua referência, um acréscimo de 33% (trinta e três por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.

***PARÁGRAFO ÚNICO:** O benefício pecuniário de que trata este Artigo não se incorporará aos vencimentos do Servidor, podendo ser suprimido a qualquer tempo pela autoridade que o conceder. "*

ARTIGO 2º - Excetuam-se das disposições da presente lei, os servidores que já possuem o benefício pecuniário incorporado a seus vencimentos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 08 de Junho de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria - GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.